Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1878/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9852/2015
PROTOCOLO	: 1598733
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10, DE 2015 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	: 1-DEMAPE PNEUS LTDA.; 2-DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
VALOR	: R$ 747.527,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial n. 10, de 2015, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 3, de 2015), para aquisição futura de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus, para serem utilizados nos veículos da frota da Administração Municipal de Rio Brilhante .

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 27964/2015, peça n. 22), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-19271/2015 (peça n. 23), opinando pela *"legalidade e regularidade da licitação – Pregão e da formalização da Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes".*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial (n. 10, de 2015) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2015, encontram-se em consonância com as disposições da Lei Federal n. 10.520, de 2002, e subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração Municipal de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial n. 10, de 2015;

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2015;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC